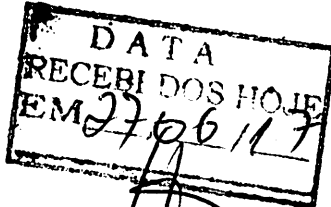
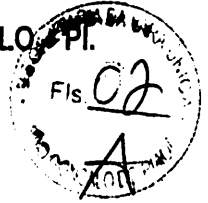


PIRES & PIRES

Advocacia

Dr. José Pires Teixeira – OAB/PI 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO - PI.



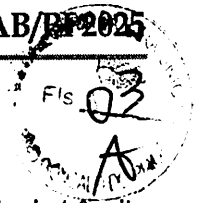
Antonio Nascimento de Oliveira
Analista Judiciário
Mat. 408737-2

NAELSON PEREIRA SOARES, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.017.082 SSP/PI, CPF nº 038.198.723-02, residente e domiciliado na Rua Tupi Guarani, s/nº, Bairro Centro, São Gonçalo - Piauí, por seu Advogado Dr. **JOSÉ PIRES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, OAB – PI 2025/89, com escritório situado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 776, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-230, Fone: (86) 99463-2455, Email: jpiresteixeira@bol.com.br, onde recebe suas intimações e comunicações de estilo, vem, mui respeitosamente, com a devida vênica à honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE DANOS
PESSOAS DE SEGURO DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-201; **AMERICAN LIFE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 67.865.360/0001-27, com endereço na Avenida Angélica, nº 2626, Bairro Consolação, São Paulo – SP, CEP: 01.228-200, e que deverá seguir o rito da Lei 9099/95, pelo motivo de fato e de direito a que passa a expor, ponderar e ao final requerer: ~

DOS FATOS



01. O Autor, em data de 21 de setembro de 2015, foi vítima de acidente de trânsito na PI que interliga a cidade de São Gonçalo do Piauí à Rodovia BR 343, conforme **Boletim de Ocorrência Policial nº 248837.000019/2015-23**, sofrendo **sérias lesões físicas, conforme laudos e atestados médicos, todos ora acostados aos presentes autos**. Assim, inequivocamente, tendo em vista o fato supra noticiado, é o Autor beneficiário da indenização de **SEGURO DPVAT**, conforme dispõe a legislação de regência.

02. Na estadia do trágico acidente, o beneficiário teve como consequência do sinistro, **FRATURA DE CLAVÍCULA SUBJACENTE, COM LIMITAÇÃO PARCIAL DOS MOVIMENTOS DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO AFETADO, CULMINANDO NA DEBILIDADE DE MEMBRO**.

03. Assinale que o autor, mediante procedimento administrativo, deu entrada em requerimento de indenização de **SEGURO DPVAT** pela **invalidez**, tendo a seguradora responsável pelo pagamento, no dia **22/03/2017** de forma equivocada **INDEFERIDO** o pedido do autor, conforme documentação ora acostada aos autos, contrariando desta forma os dispositivos legais que regem a matéria, Lei 6.194/74.

04. Neste contexto Excelência, compulsando o **artigo 3º, § 1º, I e II**, bem como a tabela da **LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974**, percebe-se nitidamente que as lesões do autor devem ser enquadradas em **DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) - PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM DOS OMBROS, COTOVELOS, PUNHOS OU DEDO POLEGAR**, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido de **25% (vinte e cinco por cento)** ao valor máximo da cobertura de **R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais)**, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a **75% (setenta e cinco por cento)** para as perdas de **REPERCUSSÃO INTENSA (DEBILIDADE DE MEMBRO)**.

05. Neste sentido Excelência, temos o seguinte cálculo aritmético quanto ao seguro DPVAT do autor:

I - **PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS INFERIORES:**

Valor total do seguro DPVAT	R\$ 13.500,00
25% do valor total	R\$ 3.375,00
75% sobre este valor	R\$ 2.531,25

h

06. Destaque-se que a tabela de lesões inserida na Lei Federal n.º 6.194/1974, estabelece valores devidos em função do grau de invalidez de cada lesão causada a pessoa.

07. Referida legislação ao dispor que a indenização em caso de invalidez permanente poderia ser de "até" R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pretendeu que fossem consideradas as peculiaridades de cada lesão para que a indenização fosse fixada de forma razoável e compatível, razão pela qual deve ser considerada individualmente cada lesão sofrida pelo autor, como exposto no quadro acima.

08. Diante de tais argumentos, é notória a violação do direito do demandante relativamente ao valor que deveria ter recebido, não restando dúvidas que lhe é devido o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

DO DIREITO

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO:

09. Compulsando o artigo 3º, § 1º, I e II, bem como a tabela da LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, percebe-se nitidamente que as lesões do autor devem ser enquadradas em DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) - PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM DOS OMBROS, COTOVELOS, PUNHOS OU DEDO POLEGAR, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor máximo da cobertura de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais), procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de REPERCUSSÃO INTENSA, devendo somar os valores de cada lesão, *in verbis*:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009) (Produção de efeitos)

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos)

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, a redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	Percentuais das Perdas
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

10. Urge salientar que referida tabela de lesões estabelece valores devidos em função do grau de invalidez de cada lesão causada a pessoa, em que a indenização poderá ser de "até" R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pretendendo assim que sejam consideradas as peculiaridades de cada lesão para que a indenização fosse fixada de forma razoável e compatível, razão pela qual deve ser considerada individualmente cada lesão sofrida pelo autor, conforme recentes julgados da Douta Turma Recursal do Estado do Piauí, decisão em anexo.

11. Diante de tais argumentos, é notória a violação do direito do demandante relativamente ao valor que deveria ter recebido, não restando dúvidas que lhe é devido o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

DO PEDIDO

12. Nessas condições, e confiando na sensibilidade jurídica e experiência profissional que notabilizam Vossa Excelência, espera e requer o Requerente, a luz da Lei e do melhor direito, o seguinte:

a) Os **benefícios da Justiça gratuita** por ser o autor pessoa pobre na forma da lei, sem condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo ao próprio sustento e de sua família;

b) Que sejam os requeridos citados para que, querendo, respondem a presente, dentro do prazo legal, contestando-a, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes aplicados os efeitos da



revelia e confissão quanto à matéria de fato que será considerada verdadeira, assim como relatada pelo autor, acompanhado-a até o final;

c) Seja julgado **PROCEDENTE** a presente demanda judicial, para o fim de impor a condenação solidária das requeridas a pagarem ao autor a diferença do Seguro DPVAT, sendo esta no valor de **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, a ser devidamente corrigido, nos exatos termos da exordial, em face da **INVALIDEZ PERMANENTE DO SUPPLICANTE, conforme determina a Lei 6.194/74.**

d) A realização de perícia médica judicial para comprovar as lesões sofridas pelo autor em decorrência do acidente de trânsito;

e) A condenação das demandadas às custas e honorários advocatícios, arbitrados nos termos do Código de Processo Civil, bem como suportar outros encargos decorrentes da sucumbência;

13. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive pelo depoimento pessoal do Autor, testemunha, representante da Requerida.

14. Dá-se à causa o valor de **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, para os efeitos legais.

Termos em que,

Pede e Aguarda Deferimento.

São Gonçalo/PI, 22 de junho de 2017.


Dr. José Pires Teixeira
OAB-PI 2025